



25 de fevereiro de 2021.

## INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

### STF CONCLUIU JULGAMENTO SOBRE TRIBUTAÇÃO EM OPERAÇÕES COM SOFTWARE

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu ontem, dia 24 de fevereiro, o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1945 e 5659, nas quais **o nosso escritório atua em nome da Confederação Nacional de Serviços- CNS e do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo – SEPROSP.**

Diante da maioria formada no sentido de que as operações com *software* **não** se encontram sujeitas à incidência do ICMS, mas sim do ISS, discutiu-se na sessão realizada ontem apenas a modulação dos efeitos da decisão, sendo que, por ampla maioria de votos (10x1), o STF estabeleceu oito soluções para conferir segurança jurídica, previsibilidade e evitar novas demandas em razão do entendimento firmado:

Situação fática	Solução
Contribuintes que recolheram apenas o ICMS.	Não haverá direito à repetição e os Municípios não poderão cobrar o ISS.
Contribuintes que recolheram apenas o ISS.	Confirmação da validade do pagamento do ISS e os Estados não poderão cobrar o ICMS.
Contribuintes que não recolheram nenhum dos dois tributos – nem ISS, nem ICMS.	Municípios poderão cobrar o ISS, observado o prazo de prescrição e os Estados não poderão cobrar o ICMS.
Contribuintes que recolheram o ISS e o ICMS e não ajuizaram ação de repetição.	Poderão solicitar a repetição do ICMS.
Ações pendentes de julgamento movidas contra o Estado para não recolher o ICMS.	Deverá ser aplicado o entendimento de que o tributo devido é o ISS, autorizando-se, inclusive, a repetição do ICMS e/ou levantamento de depósitos judiciais, se existentes.
Ações pendentes de julgamento, inclusive execuções fiscais, movidas por Estados visando à cobrança do ICMS.	Deverá ser aplicado o entendimento de que o tributo devido é o ISS.
Ações pendentes de julgamento, inclusive execuções fiscais, movidas por Municípios visando à cobrança do ISS.	Deverá ser aplicado o entendimento de que o tributo devido é o ISS, salvo o contribuinte tenha recolhido o ICMS.
Ações pendentes de julgamento movidas contra Municípios para não recolher o ISS.	Deverá ser aplicado o entendimento de que o tributo devido é o ISS.

A conclusão do julgamento e a modulação aprovada pelo STF trata-se de **importante vitória obtida em favor das empresas do setor de informática**, que há anos buscavam no Poder Judiciário a confirmação, agora reconhecida em caráter definitivo, que as operações com *software* encontram-se sujeitas apenas à incidência do ISS.

O escritório está à disposição para maiores informações sobre o assunto.

**GODOI & ZAMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**Área Tributária:** Av. Brig. Faria Lima, 1663 - 14º Andar Jardim Paulistano SP/SP 01452-001 Fone (11) 3513-4100 Fax (11) 3513-4101

**Área Trabalhista:** Av. Angélica, 2466 - 15º Andar Consolação SP/SP 01228-200 Fone /Fax (11) 3509-4900

**[www.gazadvogados.com.br](http://www.gazadvogados.com.br)**